

# INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA E MÉTODOS MISTOS NA CIÊNCIAS SOCIAIS COM ENFOQUE NAS DENÚNCIAS ÉTICAS FEITAS AO CRESS GOIÁS

Gabriela Batista dos Santos<sup>1</sup>  
Lucas Mhatteus Barbosa de Lima<sup>2</sup>  
Naara Alves Rosa da Silva Mendonça<sup>3</sup>  
Renata Carvalho Resende<sup>4</sup>  
Selma Aparecida Leite de Andrade<sup>5</sup>  
Tháisy Cunha Pessoa<sup>6</sup>

## 1. Introdução

Este artigo é um desdobramento de um Relatório<sup>7</sup> que se originou de um estudo com interesse de compreender e interpretar as denúncias éticas recebidas pelo Conselho Regional de Serviço Social 19ª região em Goiás - Brasil (o conselho completa em 2023, 40 anos de existência) nos anos de 2004 a 2022 (dezoito anos). Com isso, o objetivo geral do presente trabalho é realizar o levantamento de dados de indícios de infrações mais recorrentes da conduta antiética para direcionar as ações de orientação do conselho. Para isso, pretende-se identificar o enquadramento legal das denúncias a partir do Código de Ética Profissional (Resolução CFESS 273/1993), como também analisar o teor das denúncias para fazer uma articulação com o debate sobre os processos de trabalho da/o assistente social e do projeto ético político profissional.

Em relação aos procedimentos metodológicos, utilizou-se de uma pesquisa documental e bibliográfica com abordagem qualitativa e como técnica a análise das denúncias protocoladas no CRESS Goiás, bem como as legislações do Serviço Social. Para sua elaboração, analisou-se as denúncias éticas recebidas pela Comissão Permanente de Ética - CPE que realizou um relatório a partir da necessidade de questionar as mais recorrentes, construindo a hipótese de que o artigo do código de ética mais infringido está no “Título III Das relações profissionais, Capítulo I Das relação do profissional

---

<sup>1</sup>Assistente Social, graduada pela PUC Goiás (2014). Possui experiência na Política de Educação no Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT/Barra do Garças) e na Política de Assistência Social no município de Aparecida de Goiânia. Membro da Comissão Permanente de Ética do CRESS. Formada pela Pontifícia Universidade de Goiás - PUC.

<sup>2</sup>Assistente social, Agente Fiscal do CRESS Goiás. Formado pela Universidade de Brasília - UnB.

<sup>3</sup> Assistente Social, Coordenadora Executiva do CRESS Goiás. Formada pela Universidade Federal de Goiás - UFG.

<sup>4</sup> Assistente Social, Agente Fiscal do CRESS Goiás. Formada pela Pontifícia Universidade de Goiás - PUC

<sup>5</sup> Pós-doutoranda Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP; Doutora e mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP; Docente na Universidade Federal de Goiás UFG Campus Goiás/GO.

<sup>6</sup> Assistente Social, Agente Fiscal do CRESS Goiás. Formada pela Pontifícia Universidade de Goiás - PUC

<sup>7</sup> Documento descritivo realizado pela Comissão Permanente de Ética do CRESS/GO em 2022, que quantificou e analisou os arquivos da comissão existentes no conselho.

com os usuários” relacionado a questão do cerceamento dos usuários. A investigação qualitativa tem sua gênese em um problema (questão, dúvida, pergunta), com isso, temos por problema identificar: Por que o cerceamento dos usuários é a ação antiética mais recorrente entre os assistentes sociais do estado de Goiás?

O trabalho se divide em três momentos. O primeiro tem como enfoque explicar os conceitos como Conselho de Profissão, Comissão de Ética, Comissões de Trabalho, dentre outros assuntos. No segundo momento, é trabalhado com afinco o percurso metodológico que a pesquisa se desenvolveu, sucedido de análises teóricas. E, por fim, as considerações finais.

O artigo se faz relevante tendo em vista que os estudos a respeito dessa temática em âmbito estadual são incipientes, bem como a importância da devolutiva aos profissionais assistentes sociais. O intuito dessa pesquisa também é contribuir com o trabalho da Comissão Permanente de Ética do CRESS Goiás e subsidiar as ações de orientação e fiscalização do conselho, podendo ser utilizado para futuros estudos. Tendo como horizonte o que diz a poetisa Cora Coralina<sup>8</sup>, nascida no município de Cidade de Goiás: “Nasci em tempos rudes, aceitei contradições, lutas e pedras, como lições de vida, e delas me sirvo, aprendi a viver.”

## **2. Notas Introdutórias: Aspectos Relevantes Para o Debate**

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, institui, no seu artigo 5º, inciso XIII, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, devendo o interessado atender às qualificações que a lei exigir. No que se refere ao Serviço Social, conforme prevê a lei de regulamentação da profissão, Lei 8.662, de 07 de junho de 1993 (BRASIL, 1993), para que um profissional possa exercer a profissão de assistente social, este deve ter formação completa em Bacharel em Serviço Social, concluída em Instituição de Ensino Superior - IES devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Para que o profissional esteja devidamente habilitado, deverá ainda possuir o devido registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS da jurisdição da qual exercerá a profissão.

---

<sup>8</sup> O poema foi publicado pelo jornal “Folha de São Paulo” — caderno “Folha Ilustrada”, edição de 4/7/2001.

Atualmente, no Brasil, segundo dados do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS<sup>9</sup>, são cerca de 200 mil profissionais assistentes sociais com inscrição ativa. No Estado de Goiás, segundo dados de registro profissional<sup>10</sup>, o montante de profissionais com inscrição principal é de 8.696, sendo que destes, 5.030 são profissionais ativos.

Os órgãos disciplinadores e de defesa da profissão de assistente social no Brasil, os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, denominados conjunto CFESS-CRESS, enquanto autarquias públicas-descentralizadoras das ações do Estado, dispõem de personalidade jurídica própria, seguindo o disposto na legislação supracitada. Possuem, dentro de suas particularidades, a função precípua de orientar, fiscalizar, disciplinar, defender, organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais e normatizar a profissão de Serviço Social. Os CRESS e o CFESS tem, ainda, por atribuição zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética dos assistentes sociais (instituído pela Resolução CFESS n. 273/93), fiscalizando a prática exercida pelos profissionais, instituições e organizações na área do Serviço Social. Atualmente, existem 27 CRESS e 24 seccionais no Brasil<sup>11</sup>.

Estas autarquias funcionam também como órgãos julgadores, sendo os CRESS de primeira instância e o CFESS como Tribunal Superior de Ética Profissional, bem como firmam jurisprudência na observância do código de ética. Nesse raciocínio, a lei 8.662/1993 e a Resolução CFESS nº 469/2005 de 13 de maio de 2005, que Regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, constituem respectivamente, os instrumentos legais hierarquicamente superiores do Conjunto CFESS/CRESS.

A Resolução CFESS nº 469/2005 em seu capítulo II “da organização”, em seu artigo 9º dispõe que “no que se refere à orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão do assistente social, será exercida pelo CFESS e pelos CRESS, organizados de forma a assegurar unidade de ação.” Também prevê em seu artigo 10 a estrutura do Conselho Federal de Serviço Social, que compreende as seguintes instâncias:

---

<sup>9</sup> Pesquisa no site [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br) realizada no dia 16.03.2023.

<sup>10</sup> Pesquisa no sistema através do site [cress-go.implanta.net.br](http://cress-go.implanta.net.br) realizada no dia 16.03.2023

<sup>11</sup> Nesse site poderão ser encontradas todas as informações dos regionais e de suas seccionais: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/enderecos-dos-cress-e-seccionais>

“I - Encontro Nacional CFESS/CRESS: órgão deliberativo;  
II - Conselho Pleno: órgão deliberativo;  
III - Diretoria: órgão executivo;  
IV - Conselho Fiscal: órgão fiscal;  
V - Comissão Especial: órgão de fiscalização contábil, financeiro e administrativo;  
VI - Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalhos: órgãos de apoio.  
Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Serviço Social possuem a mesma estrutura básica do Conselho Federal; acrescidos de suas peculiaridades, exceto quanto à Comissão Especial, só prevista no âmbito do CFESS.”

No artigo 51 da então resolução prevê que, para agilizar as decisões do CFESS e dos CRESS, serão constituídas comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados. A partir dessa garantia/permissão, o CRESS institui, por meio de portaria, a Comissão Permanente de Ética, de caráter regimental. A comissão deve ser composta por no mínimo 3 assistentes sociais em pleno gozo de seus direitos profissionais, e tem por atribuição cumprir com o que determina a Resolução CFESS 660/2013 (Código Processual de Ética), para que o CRESS cumpra sua atribuição de apreciar, apurar e julgar infrações éticas em primeira instância, mantendo o Conselho Federal como Tribunal Superior de Ética Profissional.

Para tanto, visando um melhor entendimento do papel do CRESS nesta temática, cabe aqui conceituar o que é um código de ética. Este é um instrumento jurídico-normativo que tem como objetivo nortear os direitos, deveres e vedações de profissionais de uma dada profissão. No caso do Serviço Social, profissão regulamentada pela Lei 8.662/1993, os códigos de ética foram sendo aperfeiçoados<sup>12</sup> ao longo do desenvolvimento da profissão no Brasil, visto que a profissão surgiu em meados de 1930 com um arcabouço teórico-metodológico diferente do que é adotado hegemonicamente na profissão nos dias atuais.

O instrumento também comporta princípios, direitos, deveres e proibições que direcionam o exercício ético profissional nos diversos espaços sócio-ocupacionais, oferecendo parâmetros e diretrizes para um exercício

---

<sup>12</sup> O primeiro código de ética da profissão data de 1947, o segundo 1965, o terceiro data de 1975, o quarto em 1986 e o último, e que está em vigência até os dias atuais, de 1993, instituído pela Resolução CFESS 273/1993.

profissional diário. Ele também dá materialidade para o projeto ético-político<sup>13</sup> construído historicamente pela profissão, regulamentando a relação desta com a sociedade e com os usuários dos serviços prestados pela/o assistente social (BARROCO e TERRA, 2012).

Na defesa do projeto ético-político profissional, um dos instrumentos possíveis para utilização pela sociedade são as denúncias, que poderão ser encaminhadas para os CRESS de todos os estados brasileiros. As denúncias podem chegar até os conselhos mediante assistentes sociais, profissionais de outras áreas, usuários e instituições empregadoras. Também, estas denúncias poderão ser recebidas pelas comissões de trabalho<sup>14</sup> dos conselhos, dentre elas a Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, que por sua vez recebe-as e/ou realiza denúncias “ex-officio” (sendo o conselho, o denunciante). As denúncias também podem ser advindas de visitas de fiscalização ou de fatos que chegam ao conhecimento do conselho. Ressalta-se que a denúncia “ex-officio” pode ser apresentada também por qualquer conselheiro do CRESS.

Após o recebimento, a denúncia é encaminhada pela/o conselheira/o-presidente<sup>15</sup> do conselho à Comissão Permanente de Ética. Esta, por sua vez, verificará se possui todos os critérios pré-processuais, conforme determina a Resolução CFESS 660/2013 (Código Processual de Ética) no seu artigo 2<sup>a</sup>:

A denúncia, representação ou queixa de iniciativa de qualquer interessado/a ou ex-officio, deverá ser apresentada mediante documento escrito e assinado pelo/a denunciante, contendo:

- a. nome e qualificação do/a denunciante;
- b. nome e qualificação do/a denunciado/a;

---

<sup>13</sup> “Ainda que a prática profissional do(a) assistente social não se constitua como práxis produtiva, efetivando-se no conjunto das relações sociais, nela se imprime uma determinada direção social por meio das diversas ações profissionais [...], balizadas pelo projeto profissional que norteia. Esse projeto profissional por sua vez conecta-se a um determinado projeto societário cujo eixo central vincula-se aos rumos da sociedade como um todo – é a disputa entre projetos societários que determina, em última instância, a transformação ou a perpetuação de uma dada ordem social [...] Não há dúvidas de que o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto de transformação da sociedade. Essa vinculação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional põe. Ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário.” (BARATA e BRAZ, 2009, p. 5)

<sup>14</sup> “São comissões criadas para proporcionar à categoria o aprofundamento de temas relacionados às políticas públicas e de questões referentes ao exercício profissional nos diversos campos sócio-ocupacionais nos quais assistentes sociais se inserem. São constituídas por assistentes sociais da diretoria e da base, estudantes de Serviço Social, militantes, intelectuais e demais pessoas interessadas, que podem promover debates, estudos, propor pareceres, pesquisas, dentre outras ações.” CRESSRJ. Comissões Temáticas. Retirado de <http://www.cressrj.org.br>

<sup>15</sup> O encaminhamento pela/o presidente é para casos de denúncia de conselheiros das atuais gestões dos CRESS, para não chegar ao conhecimento do Conselho Pleno, mas ocorrer o desaforamento antes, isto é, quando outro regional irá cuidar de todo o processo da denúncia ética.

- c. descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data ou período e nome de pessoas, profissionais e instituições envolvidos;
- d. prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria e, indicação dos meios de prova de que pretende se valer para provar o alegado;

Contendo os critérios, a comissão analisará à luz do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão, se houve ou não suposta infração ética no exercício profissional. Em seguida, será encaminhado para a Conselho Pleno<sup>16</sup> um parecer para abertura de Processo Ético ou para arquivamento da denúncia. Caso o Conselho Pleno seja favorável, irá deliberar sobre a abertura do Processo Disciplinar Ético, sendo nomeada, posteriormente, uma Comissão de Instrução, composta por no mínimo 2 assistentes sociais<sup>17</sup>, que será a responsável por apurar, por meio dos mecanismos e instrumentos do Código Processual de Ética, Código de Ética e dos demais instrumentos legais, se houve ou não infração ética.

Quando a Comissão de Instrução concluir o seu parecer, o CRESS notificará as partes, informando sobre o dia e horário do julgamento. Este será realizado pelo Conselho Pleno, tendo caráter sigiloso, podendo as partes serem representadas por meio de advogados, sendo garantido a participação da Comissão de Instrução durante o julgamento, ficando esta responsável pela apresentação e defesa do parecer conclusivo.

Durante o julgamento são votadas as seguintes etapas: a) verificação de necessidade de conversão do julgamento em diligência; b) avaliação de preliminar, suscitada nas razões finais ou no julgamento; c) procedência ou improcedência da ação; e, d) aplicação de penalidade. Em todas estas etapas, bem como durante todo o período pré-processual e processual, o amplo direito ao contraditório deverá sempre ser garantido pelo regional. Cabe ressaltar que as penalidades às infrações disciplinares éticas serão aplicadas pelo CRESS conforme determina o Código de Ética, bem como caberá recurso da decisão do CRESS ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. É neste fluxo,

---

<sup>16</sup> O Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS é a reunião de caráter deliberativo, que reúne todas/os os respectivos conselheiras/os das gestões atuais de cada entidade, para tratar de assuntos referentes à administração da autarquia, estratégias e planejamento, à profissão, solicitações de trabalhadores e/ou profissionais, questões administrativo-financeiras e jurídicas, eventos, dentre outras que se fizerem necessárias.

<sup>17</sup> As/os componentes da comissão de instrução não podem ser conselheiros e nem trabalhadores do Conselho. Tem que ser assistente social inscrito e ativo e em dias com suas obrigações perante o Conselho

determinado pelo Código Processual de Ética, que as denúncias tramitam dentro do CRESS.

Alguns pontos pertinentes sobre o exposto acima se tornam necessários explicar. Toda denúncia que é feita de forma anônima não comporta os pré-requisitos para que se instaure um Processo Disciplinar Ético. Contudo, a Comissão Permanente de Ética, em diligência, comunicará ao Pleno que é necessário que o CRESS, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, realize averiguações e orientações, caso sejam necessárias. Além disso, há uma grande dificuldade na apresentação de provas documentais e/ou testemunhais que garantam a apuração dos fatos apresentados, sendo um obstáculo para o registro da denúncia. Outro ponto é a pouca participação de profissionais na Comissão de Instrução, dificultando, assim, a instauração e o devido andamento do processo.

Além da comissão, as/os assistentes sociais trabalhadores do CRESS e os demais trabalhadores não assistentes sociais, encontram no seu cotidiano profissional, através dos atendimentos, denúncias, reuniões, nas falas dos eventos/encontros, durante participação em outras comissões de trabalho e nos diversos espaços, indícios de infrações éticas por parte da categoria profissional. As/os que são assistentes sociais possuem o compromisso ético de defesa dos princípios e das normativas éticas da profissão, cujo exercício tem como objetivo a consolidação do projeto ético-político durante suas intervenções no conselho.

Segundo Guerra, o cotidiano é o espaço privilegiado no qual as/os assistentes sociais exercem a sua instrumentalidade. No caso destes/destas trabalhadoras/es, esta instrumentalidade se materializa ao imprimir em seu exercício profissional objetivos que almejam ser conquistados, visando a mudança de valores, hábitos e atitudes que vão de encontro com a direção social que a profissão defende, compreendendo, ainda, que as/os assistentes sociais que são atendidos pelo CRESS estão inseridos na produção social e que trazem consigo mesmos as contradições postas na realidade da sociedade capitalista no Brasil, materializadas na precarização do trabalho, baixos salários, pouca mobilização e participação social, dentre outras (GUERRA, 2000).

É no cotidiano profissional do CRESS que a dimensão orientativa ganha um destaque durante os atendimentos realizados, na busca da prevenção contra a violação do Código de Ética Profissional. O compromisso ético-político de toda/o assistente social, independente do seu espaço de trabalho, é se manifestar contra qualquer forma de violação dos postulados éticos, conforme determina o artigo 10 alínea “a” do Código de Ética. Esse dever não é alheio à atuação de profissionais no âmbito dos conselhos de profissão, como no caso de Assistentes Sociais / Agentes Fiscais e de Coordenadoras/es Executivos e/ou Assessores (Assistentes Sociais) e de Conselheiros Eleitos.

Segundo Barroco (2017, p. 15),

Em nossa experiência cotidiana, podemos identificar várias situações que apelam para o nosso posicionamento diante da realidade, exigindo escolhas e decisões orientadas por valores. Reagimos diante de uma situação de injustiça, decidimos denunciá-la e nos responsabilizamos pela decisão assumida e por suas implicações. Ou então, apesar de não concordar, omitimos nossa opinião, por receio de assumir responsabilidades. Ou seja, estamos nos objetivando como seres ético-morais. Qual é a origem da capacidade de escolha? Essa e outras capacidades, como a do discernimento e a consciência, só pertencem ao ser humanos; o comportamento animal não é racional nem se orienta por valores, que são historicamente construídos pelos homens, assim como a possibilidade de escolha decorre da criação de alternativas; produto da atividade humana. Assim, a construção da capacidade de agir como seres ético-morais está entrelaçada ao processo de autoconstrução do ser humano. Em outras palavras, se queremos saber sobre os fundamentos da ética, é preciso descobrir o que funda a existência humana.

Nesse cenário, as denúncias éticas são formas de materialização das defesas de valores e princípios éticos, tanto por assistentes sociais, por outros profissionais ou por usuários. Quando um assistente social denuncia outro colega junto ao CRESS, esta ação indica um conhecimento a respeito das legislações e normativas da profissão. Em sua essência, esta atitude é uma das formas de defesa da profissão e ruptura com o conservadorismo.

Quando a denúncia parte de um usuário, outros tipos de fatores poderão ser considerados, como por exemplo, expectativas de que suas necessidades serão atendidas pelo serviço prestado pela/o assistente social. Assim, “para o usuário qualquer motivo que dificulte o atendimento de sua necessidade, seja por um “mau atendimento” ou outro motivo é favorável à formulação da denúncia junto ao CRESS” (OLIVEIRA, 2016. p. 84).



### 3. Metodologia

Tendo esses pressupostos como horizonte para o presente debate, o percurso metodológico traçado apresentou possibilidades para que as problemáticas aqui levantadas, e as que serão posteriormente trabalhadas, fossem debatidas e analisadas à luz da Teoria Social Crítica e do método em Marx, isto é, do Materialismo Histórico-Dialético (NETTO, 2011). Nesse caminho, foi realizada Pesquisa Bibliográfica e Documental (SEVERINO, 2013), pesquisa exploratório-descritiva (Lima e Miotto, 2007), partir do Método Monográfico (Lakatos, 2001 apud Le Play, 1830), com o objetivo de alcançar uma maior apreensão teórica-metodológica a partir dos dados coletados na realidade do CRESS Goiás, que continham informações sobre as denúncias éticas nos últimos anos. Estes dados, à luz da teoria citada servirão para subsidiar ainda mais o entendimento das ações do conselho no que tange à ética e à fiscalização, pois,

“A ciência, como modalidade de conhecimento, só se processa como resultado de articulação do lógico com o real, do teórico com o empírico. Não se reduz a um mero levantamento e exposição de fatos ou a uma coleção de dados. Estes precisam ser articulados mediante uma leitura teórica. Só a teoria pode caracterizar como científicos os dados empíricos. Mas, em compensação, ela só gera ciência se estiver articulando dados empíricos.” (SEVERINO, 2013. p.109)

Partindo do pressuposto em Minayo (2001), o artigo se pauta no entendimento de metodologia como o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, ela ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas. Com isso, a pesquisa científica ora aqui apresentada, reuniu informações referentes às denúncias éticas, com o intuito de construir um novo conhecimento na realidade do Estado de Goiás, um conhecimento não disponível na jurisdição do CRESS GO referentes às questões éticas que permeiam a profissão de Serviço Social.

Para tanto, o grupo de pesquisadores se comprometeu com a tarefa de confeccionar e apresentar um Termo de Adesão<sup>18</sup>, que foi entregue para a gestão atual do CRESS/GO, solicitando o acesso total dos prontuários das denúncias para possibilitar o andamento deste estudo.

---

<sup>18</sup> Documento entregue à atual diretoria do CRESS GOIÁS para autorização de acesso aos formulários de denúncias éticas.

Como já citado o grupo de pesquisadores coletou dados também através do relatório escrito pela comissão<sup>19</sup>. Este foi analisado na íntegra pelas/os pesquisadoras/es, sendo chamado de “Relatório da Comissão Permanente de Ética - Cress 19ª Região Goiás”, produzido no ano de 2022. O objetivo principal do relatório, segundo a comissão foi:

“ [...] levantar e sistematizar dados para pensar em ações educativas, não limitadas apenas a dimensão legal mas, com ênfase na dimensão pedagógica; aprimorar e sistematizar o trabalho da comissão e especialmente cumprir com o dever estabelecido na alínea “b” do artigo 10 do código de ética do(a) assistente social “repassar ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho”, subsidiando assim o trabalho das comissões que virão a ser constituídas nas próximas gestões deste Regional.” (CRESS GO, 2022)

A análise desse relatório foi realizada a fim de encontrar alguns elementos basilares para o andamento deste trabalho, a saber: a) Qual é a temática que mais aparece nas denúncias? b) com essa resposta, em que medida é possível realizar uma análise destes dados à luz do conhecimento da realidade da profissão no Estado de Goiás?

Com esses questionamentos, o grupo se ateu aos dados apresentados pelo Relatório da CPE no que tange à quantidade de denúncias. Este dado, como ponto de partida e indicador para as/os pesquisadoras/es, serviu como elemento basilar para debater questões pertinentes à categoria profissional no Estado de Goiás. Entre os anos de 2004 ao ano de 2022, o relatório aponta que regional recebeu cerca de 69 denúncias que foram levadas à apreciação da comissão. Neste período, no quesito de denúncias recebidas, os anos de 2009, 2018, 2020 e 2021, foram os que mais se destacaram com, respectivamente, 8, 9, 8 e 12 denúncias colhidas pelo CRESS Goiás (**FIGURA 1**).

---

<sup>19</sup> Instituída pela Portaria CRESS GO nº 05/2022, tendo como membras: Gabriela Batista dos Santos, CRESS GO nº 4950 – coordenadora; Leiliane Cristina Luiz, CRESS GO nº 7574; Naára Alves Rosa da Silva, CRESS nº 4827; Tereza de Souza Araújo, CRESS GO nº 0962.



**Figura 1.** Gráfico de Número de Denúncias

Em mãos desses dados, seguindo o que orienta a professora Mirtes Andrade Guedes (2009, p. 03), considerando estes enquanto basilares e necessários para responder as perguntas aqui levantadas, o grupo se dedicou aos procedimentos para “o tratamento das informações obtidas no Relatório e o sistema teórico para sua interpretação”. Este se deu com a divisão entre as/os pesquisadores/as de algumas tarefas, tais como: i) a devida separação dos dossiês das denúncias éticas para análise do teor e conteúdo apresentado enquanto suposta infração ética; ii) a verificação da recorrência de certas temáticas de denúncias, a saber: Autoritarismo no Exercício Profissional com os Usuários do Serviço, Cerceamento do Usuário, Não Cumprimento da Defesa dos Direitos Humanos, Clientelismo no Exercício Profissional, Não Observar a Legislação Profissional em Vigor, dentre outras, e; iii) o enquadramento das denúncias nos critérios de recorrência, relevância e prioridade, considerando o Parâmetro Temático (Lima e Mioto, 2007) do presente artigo, bem como os temas que lhe são correlatos.

Feito isso, seguindo o procedimento metodológico, foi realizado a leitura com abordagem reflexiva (Salvador, 1986) das denúncias enquadradas no “Cerceamento do Usuário”, visto que foi o que apresentou mais recorrência 41,66 % dentre as denúncias analisadas. Esse procedimento foi realizado com a finalidade de ordenar e sumarizar as informações contidas nas denúncias com o teor apresentado. Após esta estruturação das informações que será brevemente exposta logo mais abaixo, o grupo realizou a Leitura Interpretativa (ibid), sendo o

“ [...] momento mais complexo e tem por objetivo relacionar as idéias expressas na obra com o problema para o qual se busca resposta. Implica na interpretação das idéias do autor, acompanhada de uma interrelação destas com o propósito do pesquisador. Requer um exercício de associação de idéias, transferência de situações, comparação de propósitos, liberdade de pensar e capacidade de criar. O critério norteador nesse momento é o propósito do pesquisador” (Lima e Miotto, 2007, p. 41)

Por conseguinte, o grupo de pesquisadores com a sumarização e estruturação das informações prosseguiram para o detalhamento da investigação das soluções (ibid). O levantamento do material bibliográfico foi realizado com o intuito de subsidiar a análise dos dados em mãos, visto que a realidade por si só não se explica, sendo necessário a adoção criteriosa de um sistema teórico para sua compreensão. Portanto, o grupo de pesquisadores se debruçou em artigos científicos, livros e outras produções do Serviço Social brasileiro, bem como as normativas do conselho de profissão.

O Código de Ética do assistente social e a Lei de Regulamentação, marcos legais da Profissão, foram analisados, visto que são eles que possibilitam a legitimação de denunciar irregularidades éticas no exercício profissional.

Com ênfase nos documentos produzidos pelo conjunto CFESS-CRESS, o grupo também separou autores como Barroco (2012), Iamamoto (2008) e Teixeira e Braz (2009) para debater elementos pertinentes ao exercício profissional com foco na ética profissional, e ao projeto ético-político da profissão. No que se refere à metodologia científica e aos procedimentos de tratamento dos dados levantados, o grupo de pesquisadores se ateve às orientações de autores como Lakatos, Minayo, Mirtes, Salvador. Este segundo momento de levantamento de fontes bibliográficas foi realizado com o intuito de subsidiar o momento de análise explicativa das soluções (Salvador, 1986).

“A análise explicativa das soluções é construída a partir dos dados obtidos nas obras selecionadas, conforme a metodologia proposta e baseada no referencial teórico construído para a pesquisa. Dessa forma, realiza-se a sua exposição sempre observando os procedimentos metodológicos definidos e as classificações realizadas de modo que esta fase ‘apresente os dados a partir da classificação referente ao conteúdo das obras pesquisadas’” (Lima e Miotto, 2007, p. 43)

Portanto, o presente trabalho agora irá se ater à explanação do teor das denúncias éticas no intuito de qualificar o debate na busca de uma metodologia

qualitativa eficaz na análise dos dados referentes às denúncias éticas presentes nos protocolos do CRESS Goiás.

Neste momento será descrito um dos casos analisados, dentre as denúncias que foram encaminhadas para a fase processual (processo ético instaurado). Esse caso recebeu maior atenção por se tratar de denúncia referente ao cerceamento do direito de adolescente, indivíduos com maior vulnerabilidade. A fim de resguardar o sigilo e proteger a identidade das (os) envolvidas (os) chamaremos a profissional denunciada pelo nome fictício de Jessica. Conforme o denunciante, a assistente social Jessica, na sua atuação profissional em unidade de atendimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, não trabalhava buscando garantir os direitos das crianças e adolescentes do local, ameaçava transferir quem não obedecesse e dizia que os adolescentes tinham muita frescura e estavam ali porque aprontavam, e principalmente, não enviava os relatórios de acompanhamento de casos ao Ministério Público de forma que os casos não se resolviam e o Órgão necessitava fazer reunião com os acolhidos para resolver os casos. Também, o denunciante informou que em relatos ao Conselho tutelar uma das adolescentes acolhida, disse que se sentia coagida pela assistente social, disse que Jessica ficava pressionando ela a voltar a residir com os seus genitores, afirmando que eles iriam providenciar um carro e estudos em uma boa faculdade para ela, tudo isso mesmo sabendo que os genitores dela haviam a agredido fisicamente.

Com base em Minayo (1992), podemos apontar três finalidades para essa etapa: estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural da qual faz parte. Essas finalidades são complementares, em termos de pesquisa social. Assim, no próximo tópico, iremos realizar a análise bibliográfica a luz da denúncia relatada.

#### **4. Subsídios teóricos para análise**

Primeiramente, salienta-se que o Código de Ética Profissional, define em seu artigo 3º, alínea c, que é dever da/o assistente social se abster de quaisquer práticas profissionais que visam cercear, censurar e policiar comportamentos das/os usuárias/os atendidos, bem como impedir de qualquer forma a liberdade destas/destes durante suas intervenções (CFESS, 1993). O posicionamento da profissão em relação a esta temática tem sido extremamente trabalhado nas produções teóricas, técnicas e normativas durante os últimos anos, decorrente principalmente do avanço de uma reação conservadora na profissão, a qual defende que o Serviço Social é uma profissão com bases teóricas fundamentalistas/positivistas, que tem como objetivo principal a intervenção que influi diretamente no controle da população historicamente desfavorecida, resultado inerente das contradições postas no cotidiano da produção e reprodução das relações sociais na sociabilidade capitalista contemporânea.

Iamamoto (2008) por meio de uma teoria crítica, apontou os elementos de uma herança conservadora no Serviço Social brasileiro, segundo sua análise, as marcas de origem da profissão estão situadas no “bojo do reformismo conservador” no Brasil, estas renovam e preservam “seus compromissos sociopolíticos com o conservadorismo, no decorrer da evolução do Serviço Social” (IAMAMOTO, 2008, p. 17).

Neste debate, segundo Iamamoto e Yazbek (2019), nas últimas quatro décadas, o Serviço Social enfrenta uma polarização, de um lado a ruptura teórica e política com a base liberal-conservadora, que vem junto às origens e desenvolvimento da profissão, rompendo com o Serviço Social Tradicional, mas convivendo com ele. Por outro lado, uma atuação profissional baseada na negação da luta de classes, acumpliciada na lógica da mercantilização da vida e da ordem burguesa, ressurgiu por meio de amplo “redimensionamento de uma reação (neo) conservadora vigorosa e/ou disfarçada em aparências que a dissimulam” (Netto, 1996).

“Assim, na atualidade, no debate do Serviço Social latino-americano tanto no Brasil quanto nos países de língua espanhola - coexistem concepções teóricas e metodológicas sistêmicas, pós-modernas e histórico- -críticas, que vêm presidindo as formulações e a pesquisa nessa área, com incidências no trabalho cotidiano.” (IAMAMOTO e YAZBEK, 2019, p. 35)

Nesta esteira, Fernandes aponta que “tais posturas ideológicas, conservadoras, dizem respeito a referenciais teórico-metodológicos atrelados a valores e tradições que conformam as bases da profissão em sua gênese, ou seja, os determinantes técnicos e pragmáticos que compunham o Serviço Social tradicional” (FERNANDES, 2021, p. 2). A autora ainda defende que o conservadorismo na profissão se intensifica e se configura a partir de dois pontos: a) da influência no ideal neoliberal<sup>20</sup> no interior da categoria profissional e nos espaços de trabalho, repercutindo principalmente no objeto de intervenção do Serviço Social; e b) da ausência e/ou falta de aprofundamento em um referencial teórico-metodológico no qual referencia um fazer profissional que proporcione elementos suficientes para a realização de análise crítica da realidade social a partir de uma perspectiva de totalidade, impactando diretamente nas dimensões éticas do fazer profissional, tendo como principal consequência as ações por parte das/os assistentes sociais que tendem a ser pragmáticas e imediatas (idem).

Este dado também deve ser analisado rigorosamente sob duas perspectivas aparentemente contraditórias, mas que trazem consigo um condensamento da realidade social brasileira, especificamente do Estado de Goiás. Primeiro, a/o assistente social tem o dever de seguir os dispostos éticos estipulados nas normativas da profissão independentemente de suas decisões profissionais ao longo do cotidiano no espaço sócio-ocupacional, contudo, esta/este profissional encontra-se alocado em um Estado historicamente conservador, com fortes traços oriundos do coronelismo<sup>21</sup>, que se expressam fortemente nas relações de trabalho arcaicas e severamente hierárquicas, e nas gestões municipais, sendo estas as principais responsáveis pela gestão e execução das políticas públicas em suas regiões.

Não obstante, o assédio moral/político por parte de gestores municipais e/ou chefias imediatas também é um fator que merece destaque durante esta

---

<sup>20</sup> “[...]o processo de reestruturação (ajuste) capitalista no Brasil. Começa a amadurecer a ideia de reformar o Estado, eliminado aspectos “trabalhistas” e “ sociais” já vindos do período varguista nos anos de 30-60 (de desenvolvimento “industrial” e de constituição do “Estado social”), e, particularmente, esvaziando as conquistas sociais contidas na Constituição de 1988.” (MONTAÑO, 2003, p. 198)

<sup>21</sup> Quando citamos o coronelismo no estado de Goiás, segundo Campos (1983) nos reportamos a uma prática política, comum no Brasil na “República Velha”, chamada de Política dos Coronéis. Estes, por sua vez, eram fazendeiros, grandes proprietários de terras, detentores de poder econômico, político, social e militar regional. O poder baseava-se na manipulação do orçamento e pela reprodução do atraso, mantendo a população dependente dos chefes políticos.

pesquisa, visto que influencia diretamente nas ações exercidas pelas/os assistentes sociais nas políticas públicas municipais.

## **5. Considerações Preliminares**

Este artigo teve como finalidade analisar as denúncias acerca da irregularidade ética quanto ao exercício profissional do assistente social. Para entender qual o artigo do Código de Ética é o mais infringido com o objetivo de que o Conselho profissional possa pensar em mais ações de orientação para a categoria.

Diante do exposto é importante considerar a articulação entre os dados levantados e os referenciais teóricos. A partir dos autores estudados podemos compreender que o conservadorismo ainda está presente na profissão do Serviço Social, em especial no estado de Goiás, através de ações de cerceamento dos usuários, praticadas por parte das/os assistentes sociais denunciados ao Conselho, o que pode ser identificado no resultado da análise e classificação dos dados obtidos. Com isso, entende-se que o cerceamento dos usuários é a ação antiética mais recorrente entre os assistentes sociais do estado de Goiás. Destaca-se que a metodologia foi exploratória eficaz para o resultado e tratamento dos dados obtidos.

Ressalta-se brevemente que precisamos levar em consideração que esse cerceamento também pode ocorrer devido à pressão exercida por empregadores. Não obstante, o assédio moral/político por parte de gestores municipais e/ou chefias imediatas também é um fator que merece destaque durante esta pesquisa, visto que influencia diretamente nas ações exercidas pelas/os assistentes sociais nas políticas públicas municipais. Nesse assunto, Raichelis aponta que

“no Serviço Social, tem sido cada vez mais comum testemunhar depoimentos dos assistentes sociais sobre situações de sofrimento e stress decorrentes da intensa pressão que sofrem no cotidiano das instituições e organizações, sobre assédio moral a que são submetidos por chefias e superiores hierárquicos, bem como referências ao esgotamento profissional e a quadros depressivos” (RAICHELIS, 2013, p. 630).

Apesar deste não ser o enfoque principal desta pesquisa, pode servir como indicativo para pesquisas futuras.



Com isso, tem-se o entendimento que o Conselho precisa intensificar suas orientações visando reduzir as ações de cerceamento por parte das (os) assistentes sociais. Os dados coletados são diversos e podem subsidiar as ações do Conjunto CFESS-CRESS no que tange ao exercício profissional de assistentes sociais brasileiros. O debate é profícuo, pois poderá contribuir no aperfeiçoamento dos encontros com a categoria profissional, bem como das ações estratégicas do conjunto, voltados para a formação permanente e da articulação política, em defesa das bandeiras de luta que o Serviço Social tem levantado historicamente no Brasil. As denúncias analisadas nesse estudo apresentam algumas características conservadoras da sociedade contemporânea, demandando aos órgãos representativos do Serviço Social, seja no âmbito da formação profissional, como a ABEPSS, seja no âmbito do exercício profissional, como o conjunto CFESS/CRESS, o desenvolvimento de estratégias de ação que possibilitem a disseminação de que o conhecimento do projeto profissional deve ser apreendido pelos assistentes sociais, pelos espaços de atuação profissional, usuários, como também por toda a sociedade.

## **6. Referências**

BARROCO, M,L,S, B & Terra, S,H, **Código de ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

CAMPOS, F. I. **Coronelismo em Goiás**. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 1983.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS nº 660, (2013): Dispõe sobre as normas que regulam o CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA, incluindo alterações que foram apresentadas pelo CFESS e pelos CRESS, revogando integralmente a Resolução CFESS nº 428 de 14 de maio de 2002**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/660-2013-cpe.pdf>

CORALINA, Cora. Folha de São Paulo - caderno Folha Ilustrada, 2001.

FERNANDES, Laryssa Danielly Silva. **Reatualização do conservadorismo no Serviço Social: Entre a proposta de reforma**

**profissional e as estratégias de enfrentamento à questão.** Disponível em:

[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissaold\\_978\\_978612d2efecdd2d.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaold_978_978612d2efecdd2d.pdf)

[trabalho\\_submissaold\\_978\\_978612d2efecdd2d.pdf](#) (ufma.br), 2021.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social- Ensaios críticos.** 10ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, T.C.S de; MIOTO, R.C.T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** v.10, Florianópolis: spe, 2007.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social: crítica ao padrão emergente de intervenção social.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

\_\_\_\_\_, J. P. **Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil.** In: Serviço Social nº 50. São Paulo: Cortez, p. 87-132, 1996.

OLIVEIRA, Ilma Cristina Silva. **A ética no trabalho do assistente social.** Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/6223>, 2016.

RAICHELIS, Raquel. **Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo. N. 116, p. 609—635, out./dez, 2013.

ROCHA, Mirtes Andrade Guedes Alcoforado da. **Elaboração de Projetos de Pesquisa** in CFESS, Conselho Federal de Serviço Social; Unb, Universidade de Brasília. Curso de Pós-Graduação à distância: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SALVADOR, A. D. Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica. Porto Alegre: Sulina, 1986.

Severino, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. -- São Paulo : Cortez. Disponível em: <https://bityli.com/Z39KBq>, 2013.

TEIXEIRA, Joaquina Barata & BRAZ, Marcelo. **O projeto ético-político do serviço social**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (org.). Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF: CFESS: ABEPSS p. 185-200. Disponível em: <http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/522>. Acesso em: março de 2023. Yazbek, Maria Carmelita. Serviço Social e seu projeto ético-político em tempos de devastação: resistências, lutas e perspectivas. In: Yazbek, Maria Carmelita & Yamamoto, Marilda Villela (org.). Serviço Social na história: América Latina, África e Europa. São Paulo: Cortez, 2009.